



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE CONTRATOS

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Dispensa de Licitação Nº **04/2018**

CT Nº **07/2018** - NC/PROGF

CT Nº 14/2018 - SICON

Contrato de locação que entre si celebram a Fundação Universidade Federal do Maranhão – UFMA e a **DILEUSA BRAGA CANTANHEDE**, referente ao imóvel situado na **RUA ALBINO PAIVA, 840, CENTRO** no Município de **PINHEIRO/MA**.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, Instituição de Ensino Superior, estabelecida através da Lei 5.152, de 21 de Outubro de 1966, inscrita no CNPJ nº 06.279103/0001-19, com sede nesta cidade, na Praça Gonçalves Dias, 351-Centro, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado pela Magnífica Reitora **NAIR PORTELA SILVA COUTINHO**, nomeado pelo **Decreto S/N de 21/10/2015**, publicada em **22/10/2015**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº **1.171**, de **22/06/1994**, publicada em **21/10/2011**, de um lado e do outro, **DILEUSA BRAGA CANTANHEDE**, CNPJ/CPF nº [REDACTED] doravante denominado de **LOCADOR**, tem entre si, justo e combinado, nos termos contidos na proposta, objeto do **Processo Administrativo nº 23115.004431/2018-91**, celebrar o presente CONTRATO, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, art. 24, Inciso X, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO E PRAZO

**1.1. Cláusula Primeira:** O presente CONTRATO tem por objeto a Locação do Imóvel: **RUA ALBINO PAIVA, 840, CENTRO, PINHEIRO/MA**. Integra o presente contrato, independentemente de sua transcrição, a avaliação prévia e a proposta do locador.

**1.1.1. Parágrafo Único:** O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se ao funcionamento da **Residência Universitária do Campus Pinheiro da Universidade Federal do Maranhão**.

**1.2. Clausula Segunda:** O prazo de Locação do Imóvel é de 12(doze) meses com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte meses) meses nos termos do Art. 3º da Lei nº 8.245 de 1991 c/c Art. 57 da Lei 8.666/93.

**1.2.1. Parágrafo Primeiro:** Não há direito subjetivo à prorrogação. Devendo Haver manifestação de interesse na prorrogação de ambas as partes contratantes.

Consolidar  
avanços  
e vencer  
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: [nc@ufma.br](mailto:nc@ufma.br)





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

**1.2.2. Parágrafo Segundo:** Na hipótese de não interessar a qualquer das partes a continuidade da locação, fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, antes do final do contrato, para o devido pronunciamento.

### 2. DO VALOR E PAGAMENTO

**2.1.** A **LOCATÁRIA** pagará o valor de R\$ **5.000,00** (Cinco mil reais), mensais pela locação, perfazendo o valor total de R\$ **60.000,00** (Sessenta mil reais).

• **2.2.** Pelo período de **12 (doze) meses**, o preço inicialmente contratado será irrevogável. Após esse período poderá ser reajustado de acordo com o índice oficial adotado pelo Governo Federal (INPC-IBGE).

• **2.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.4.** Se a variação de indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a **LOCADORA** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**2.5.** Obriga-se o **LOCADOR** a remeter à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10(dez) dias, da data do vencimento, o documento de cobrança, referente à locação do imóvel, cujo pagamento, uma vez autorizado, será efetuado através de ordem bancária.

**2.6.** O pagamento só será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo **LOCADOR**.

**2.7.** Antes do pagamento, a **LOCATÁRIA** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do **LOCADOR** no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

• **2.8.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

**2.9.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **LOCADOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

• **2.10.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

• **2.11.** A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

**2.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha **concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo**

Consolidar  
avanços  
e vencer  
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: [nc@ufma.br](mailto:nc@ufma.br)





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

**pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:**

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa com a execução deste Contrato no presente exercício correrá a conta da classificação orçamentária, a saber:

**NE:** 2018NE800352

**PROGRAMA:** 108486

**Fonte de Recursos:** 0100

**Elemento de Despesa:** 339036

**UG:** 151489

**PI:** VAESTN01MSN

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

**4.1.** A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

• **4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

• **4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.5.** Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

• **4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

• **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

Consolidar  
avanços  
e vencer  
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: [nc@ufma.br](mailto:nc@ufma.br)



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

**4.1.9.** Entregar imediatamente à **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **LOCATÁRIA**;

**4.1.10.** Cabe à **LOCATÁRIA** efetuar os pagamentos das despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, entregando os comprovantes ao locador ou a seu procurador, sempre que solicitado, quer no curso da locação, ou no término do Contrato.

• **4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.12.** No caso de desapropriação, a **LOCATÁRIA** será isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes deste Contrato.

**4.1.13.** É vedado à **LOCATÁRIA** sublocar, ceder ou emprestar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

• **4.1.14.** A responsabilidade do **LOCADOR** exarada no **item 5 "DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR"** não exime a **LOCATÁRIA** de conservar o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, instalações em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, de modo que, uma vez finda ou rescindida a locação, seja restituído o imóvel nas condições em que lhe foi entregue.

**4.1.15.** Notificar o **LOCADOR** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.16.** Pagar ao **LOCADOR** o valor resultante da locação, na forma do contrato;

### **5. DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

**5.1.** O **LOCADOR** obriga-se a:

**5.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

**5.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**.

**5.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

**5.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

**5.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

**5.1.6.** Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

**5.1.7.** Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

**5.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

• **5.1.9.** As despesas com **IPTU** serão de responsabilidade exclusiva do locador, bem como as pinturas das fachadas do prédio e esquadrias externas.

Consolidar  
avanços  
e vencer  
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: [nc@ufma.br](mailto:nc@ufma.br)





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

- **5.1.10.** As despesas com a manutenção preventiva e corretiva do imóvel correrão por conta do locador, que trimestralmente, mediante agendamento prévio, procederá às vistorias no imóvel, produzindo o laudo técnico e expedindo a locatária para o devido conhecimento e aquiescência e conseqüentemente proceder à execução dos serviços.

**5.1.10.1.** A responsabilidade do locador exarada no **item 5.1.10.** não exige a locatária de conservar o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, instalações em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, de modo que, uma vez finda ou rescindida a locação, seja restituído o imóvel nas condições em que lhe foi entregue.

**5.1.11.** Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**5.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação de acordo com a lei 8.666 de 1993.

### 6. DAS BENFEITORIAS

**6.1.** Quaisquer benfeitorias, ainda que úteis e necessárias, ou voluptuárias, bem como as modificações feitas pela **LOCATÁRIA** só poderão ser executadas após autorização expressa do **LOCADOR**.

- **6.2.** As benfeitorias introduzidas no imóvel, ficarão, desde já a ele incorporadas, não cabendo a **LOCATÁRIA** nenhum direito de retenção ou indenização de qualquer espécie.

**6.3.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**9.2.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**9.4.** O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### 10. DO RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação

Consolidar  
avanços  
e vencer  
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: [nc@ufma.br](mailto:nc@ufma.br)





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.2.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à **LOCATÁRIA**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas na Lei 8.666 de 1993.

**10.3.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**10.4.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**10.5.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.5.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a **LOCATÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**10.6.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**10.7.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita por parte da **LOCATÁRIA**, entregue diretamente à **LOCADORA** ou por via postal, com aviso de recebimento.

**10.8.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.9.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**10.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.9.3.** Indenizações e multas.

**10.10.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Consolidar  
avanços  
e vencer  
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: [nc@ufma.br](mailto:nc@ufma.br)





# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
  - V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **LOCATÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da **LOCATÁRIA**;
  - XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **LOCATÁRIA**, que prejudique a execução do Contrato;
  - XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o LOCADOR e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - XIV.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **LOCATÁRIA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **LOCATÁRIA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
  - XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
  - XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.11.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 10.11.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos

Consolidar  
avanços  
e vencer  
desafios

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio Marechal Castelo Branco  
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805  
Fone: (98) 3272- 8860 / E-mail: [nc@ufma.br](mailto:nc@ufma.br)



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E FINANÇAS NÚCLEO DE CONTRATOS

enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do item 10.10;

**10.11.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.11.3.** judicial, nos termos da legislação.

**10.12.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 11. DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### 12. DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Dentro do prazo de 20(vinte) dias, contatos da sua assinatura, a **LOCATÁRIA** providenciará a publicação no Diário Oficial da União - DOU, resumo do presente Contrato.

### 13. DO FORO

**13.1.** O Foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este Contrato é a Seção Judiciária da Justiça Federal em São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem assim justas e concordes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 27 de Junho de 2018.

**Nair Portela Silva Coutinho**  
**LOCATÁRIA**

**DILEUSA BRAGA CANTANHEDE**  
**LOCADOR**



COMERCIAL EIRELI inscrita no cnpj 20.795.155/0001-79 para os itens 34, 35 e 47. Data de assinatura das ATAS 14/06/2018. Vigência das ATAS de 15/06/2018 a 14/06/2019.

ANDREY DE SOUZA MALLMANN  
Pregoeiro

(SIDE - 03/07/2018) 154502-26350-2018NE800001

### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

#### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 46/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/06/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado para realização de exames laboratoriais diversos (laboratório de apoio). Total de Itens Licitados: 00449 Novo Edital: 04/07/2018 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Ivo Alves da Rocha, 558 Altos do Indaia - DOURADOS - MS. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/07/2018, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ALEXANDER MATOS LEITAO  
Pregoeiro

(SIDE - 03/07/2018) 150248-26350-2018NE800001

### PRÓ-REITORIA DE ENSINO

#### EDITAL Nº 154, DE 3 DE JULHO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da Universidade Federal do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 274 - MR, de 29 de abril de 2016, e de acordo com o Artigo 39 da Resolução nº 120 - CONSUN, de 04 de novembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, os resultados DEFINITIVOS dos Concursos Públicos para provimento de Cargo da Carreira do Magistério Superior, abertos por meio do Edital nº 68/2018-PROEN e homologados pelos respectivos Colegiados.

1. Centro de Ciências Sociais, Saúde e Tecnologia - CCSST - Campus de Imperatriz  
1.1. Coordenação do Curso de Medicina

Área / Subárea do Concurso	Classe	Candidato(s) Aprovado(s)
Medicina / Clínica Médica	Auxiliar	Não houve aprovação.
Medicina / Cirurgia	Auxiliar	Aisson Mota de Aguiar - 1º lugar Fernanda Aguiar da Cruz - 2º lugar
Medicina / Pediatria	Auxiliar	Marcos André de Alcântara Silva - 1º lugar Pedro da Rocha Rolins Neto - 2º lugar
Medicina / Psiquiatria	Auxiliar	Não houve aprovação.

2. Centro de Ciências Humanas, Naturais, Saúde e Tecnologia - CCHNST - Campus de Pinheiro  
2.1. Coordenação do Curso de Medicina

Área / Subárea do Concurso	Classe	Candidato(s) Aprovado(s)
Práticas Médicas / Ortopedia / Eixo Integrador	Auxiliar	Paulo Pereira Fontes Martins Filho - 1º lugar Luis Felipe Castro Pinheiro - 2º lugar Ailton Torres Sales - 3º lugar
Práticas Médicas / Cirurgia Geral / Eixo Integrador	Auxiliar	Bruno Henrique da Silva Pereira - 1º lugar Otto Mauro dos Santos Rosa - 2º lugar Jose Alberto Pereira Pires - 3º lugar
Práticas Médicas / Urologia / Eixo Integrador	Auxiliar	Francisco Sergio Moura Silva do Nascimento - 1º lugar
Práticas Médicas / Anestesiologia / Eixo Integrador	Auxiliar	Francisco Alípio de Oliveira Santiago - 1º lugar
Práticas Médicas / Pediatria / Eixo Integrador	Auxiliar	Melissa Guterres Gonçalves - 1º lugar
Práticas Médicas / Cardiologia / Eixo Integrador	Auxiliar	Enock Carneiro dos Santos Netto - 1º lugar

### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

#### EXTRATO DE COMODATO

Contrato 024/2018: Contrato de comodato de 01 (um) esterilizador microprocessado automático; 02 (duas) seladoras rotativas; 01 (uma) incubadora; 01 (um) supressor de transiente e 01 (um) estabilizador, que entre si celebram a EBSERH / HUUFMA e a empresa MED-SURGERY HOSPITALAR LTDA. Vigência de 08/11/2017 a 08/11/2018.

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo nº 068/2018 ao Contrato nº 087/FUFMT/2016. Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT e Fundação Uniselva. Objetivo: Alterar as Cláusulas Quarta - Do Valor e Sétima - Da Vigência do Contrato original referente ao projeto "Revalidação de Diploma de Médicos Graduados no Exterior". Assinatura: 28/06/2018. Vigência: 01/07/2019. Assinam: Myriam Tereza de Moura Serra, Reitora/FUFMT e pela Fundação Uniselva, Cristiano Maciel/ Diretor Geral.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018070400032

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 154041

Processo: 23115004431201891. PREGÃO Nº 4/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -MARANHÃO. CPF Contratado: 41810392349. Contratado: DILEUSA BRAGA CANTANHEDE - Objeto: Locação do imóvel Rua Albino Paiva, nº840, Centro - Pinheiro/MA para o funcionamento da residência universitária do campus Pinheiro da UFMA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, X. Vigência: 27/06/2018 a 27/06/2019. Valor Total: R\$600.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800352. Data de Assinatura: 27/06/2018.

(SICON - 03/07/2018) 154041-15258-2018NE800077

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 154041

Processo: 23115019012201772. PREGÃO SRP Nº 25/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -MARANHÃO. CNPJ Contratado: 23682131000100. Contratado: DESTACK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e

desobstrução de fossas sépticas, seus ligantes e conexões na UFMA campus São Luis e demais campi localizados no continente. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, § 1. Vigência: 25/06/2018 a 25/06/2019. Valor Total: R\$188.400,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800404. Data de Assinatura: 25/06/2018.

(SICON - 03/07/2018) 154041-15258-2018NE800077

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018 UASG 154041

Processo: 23115013282201851. Objeto: Apoio Técnico e Estrutural à execução dos Cursos de Formação continuada dos profissionais de educação do Sistema Municipal de Buriticupu. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Execução dos Cursos de Formação continuada no Município de Buriticupu. Declaração de Dispensa em 10/04/2018. DIEGO SILVA OLIVEIRA. Assessor de Convênios. Ratificação em 02/05/2018. ENEIDA DE MARIA RIBEIRO. Pró-reitora de Gestão e Finanças. Valor Global: R\$ 399.825,80. CNPJ CONTRATADA : 07.060.718.0001-12 FUNDACAOSOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOL. DA UFMA.

(SIDE - 03/07/2018) 154041-15258-2018NE800450

Práticas Médicas / Medicina da Família / Eixo Integrador	Auxiliar	Não houve aprovação.
Práticas Médicas / Urgência e Emergência / Eixo Integrador	Auxiliar	Ana Claudia Pinho de Carvalho - 1º lugar Mauro Cesar Viana de Oliveira - 2º lugar
Práticas Médicas / Ginecologia e Obstetria / Eixo Integrador	Auxiliar	Licia Kerica de Araujo Costa - 1º lugar Raimundo Jovita de Arruda Bonfim - 2º lugar Odaisa Ericeira Azevedo - 3º lugar

DOURIVAN CAMARA SILVA DE JESUS

#### EDITAL Nº 157, DE 3 DE JULHO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE ENSINO da Universidade Federal do Maranhão, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 274 - MR, de 29 de abril de 2016 torna público, para conhecimento dos interessados, os resultados dos Processos Seletivos Simplificados para contratação de Professor Substituto, abertos por meio dos Editais nºs 106/2018-PROEN e 112/2018-PROEN, conforme a seguir.

1. Centro de Ciências Sociais - CCSO  
1.1. Departamento de Direito - Edital 106/2018-PROEN

Área/Subárea do Seletivo	Candidato(s) Aprovado(s)
Direito Público	Ricardo Silva Continho - 1º lugar Viviane Freitas Perdigão Lima - 2º lugar João Bruno Farias Madeira - 3º lugar
Direito Privado	Jorge Alberto Mendes Serejo - 1º lugar

2. Campus de São Bernardo

2.1. Coordenação do Curso de Licenciaturas em Ciências Humanas - Edital 112/2018-PROEN

Área/Subárea do Seletivo	Candidato(s) Aprovado(s)
Sociologia	Agnaaldo Pereira Liborio - 1º lugar Keliene da Silva Viana - 2º lugar

DOURIVAN CAMARA SILVA DE JESUS

Vigência: 24/06/2018 a 23/06/2019. Valor Total: R\$2.379.767,04. Fonte: 8100000000 - 2018NE800361. Data de Assinatura: 20/06/2018.

(SICON - 03/07/2018) 154045-15262-2018NE800114

#### EDITAL Nº 3, DE 29 DE JUNHO DE 2018 HOMOLOGAÇÃO

A Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital nº 01/SGP/UFMT/2018, publicado no D.O.U. nº 39, de 27/02/2018, seção 3, páginas 31 a 35, resolve, nos termos do item 16 do Edital nº 01/SGP/UFMT/2018, HOMOLOGAR o resultado do concurso público destinado ao provimento de vagas ao cargo de Professor, integrante do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Superior, declarando APROVADO o(a) candidato(a) classificado(a) no limite de vagas, bem como apresentando os demais classificados, caso existam, obedecida a ordem de classificação:

CAMPUS DE SINOP  
Instituto/Faculdade: Instituto de Ciências da Saúde/ Curso de Medicina  
Área de conhecimento: Medicina/ Anestesiologia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.